

Horizonte

Prefeitura
Municipal

Horizonte
da Gente



LEI No 209/96

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO A EMPRESA TEXTIL ANDINA LTDA.

O Prefeito Municipal de Horizonte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte situado no Distrito Industrial à TEXTIL ANDINA LTDA., inscrita no C.B.C - 00270.130/0001-44.

Art 2º - A área doada será de 7.705,60 m (sete mil, setecentos e cinco metros e sessenta centímetros quadrados) construção de uma indústria destinada à fabricação de tecido de malha acabada, e tem como limites:

AO NORTE: é determinada por um segmento mediano 100,00m (cem metros), limitando-se com a faixa de domínio da Avenida Principal do DIH;

AO LESTE: é determinado por um segmento reto normal ao segmento anterior, medindo 191,93m (cento e noventa e um metros e noventa e três centímetros), limitando-se com áreas pertencentes a AICLOS TEXTIL DO NORDESTE LTDA;

AO SUL: é determinado por um segmento reto, formado por um ângulo horizontal de 89º56'20" com o segmento anterior, medindo 100,00m (cem metros), limitando-se com propriedade particular; e

A OESTE: é determinado por um segmento reto medindo 191,87m (cento e noventa e um metros e oitenta e sete centímetros), formando um ângulo horizontal com o interior de 90º 03'40", limitando-se com áreas pertencentes a MAR DO NORDESTE S/A.

Art 3º - o imóvel ora doado não poderá ser negociado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, assim como não poderá ter alienação fundiária ou pignoratícia por um período de 10 anos, a fim de que se resguarde a finalidade industrial da área.

PARAGRAFO UNICO - Da proibição de que trata o capítulo deste artigo não se aplica a instituições Públicas financeiras que financiem e/ou apoiem o empreendimento a que se destina o imóvel de que trata esta lei.



Art 4o - O IPTU inseto por ocasião de se instalar referido empreendimento durante 5 (cinco) anos contados a partir do seu funcionamento.

Art 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 30 de abril de 1996.


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL